PROJETO DE LEI 20/2011-E

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 734/90, 735/90, E 746/90 POR ALTERAÇÃO DE COEFICIENTE NOS PADRÕES E INCLUSÃO DE CLASSE DE FINAL DE CARREIRA.

Art. 1.º Os artigos 6.º, 10, 14 e 15 da Lei Municipal 734/90, de 27 de junho de 1990 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6.º As classes constituem a linha de promoção dos membros do Magistério Público Municipal, e são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a final da carreira."
"Art. 10. O tempo de exercício mínimo na classe imediatamente anterior, para fins de promoção para a seguinte será:
I – três anos para a classe B;
II – quatro anos para a classe C;
III – cinco anos para a classe D;
IV – seis para a classe E;
V – cinco para a classe F."
"Art. 14. O merecimento para promoção à classe "E", final de carreira, será avaliado também pelo aperfeiçoamento, atualização e aprimoramento dos conhecimentos do professor, mediante prova de habilitação."
.....
"Art. 15. As promoções terão vigência:
I – Para as classes B,C,D e E, a partir do mês seguinte áquele em que o professor completar o tempo exigido para a promoção;
II – Para a classe "F", a partir do primeiro de agosto do ano em que obteve habilitação nos termos do artigo anterior."

Art. 2.º O art. 29, da Lei Municipal 734/90, de 27 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 29. Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao Padrão Referencial fixado no art. 30, conforme segue:

Nível	Coeficiente segundo a classe					
	A	B	C	D	E	F
01	2,26	2,34	2,55	2,76	2,97	3,33
02	2,56	2,80	3,04	3,28	3,52	3,91
03	2,88	3,15	3,42	3,69	4,09	4,26"

Art. 3.º Os artigos 12 e 15 da Lei Municipal 735/90, de 27 de junho de 1990 e os artigos 12 e 15 da Lei Municipal 746/90, de 28 de agosto de 1990, respectivamente, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12. Cada categoria funcional terá seis classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a final da carreira."

“Art. 15. O tempo de serviço na classe imediatamente anterior, para fins de promoção para a seguinte será:
I – de quatro anos para a classe B;
II – de cinco anos para a classe C;
III – de seis anos para a classe D;
IV – sete anos para a classe E;
V – cinco anos para a classe F.”

Art. 4.º O Inciso I do Art. 24, da Lei Municipal 735/90, de 27 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 24 ….....
I – Cargos de Provimento Efetivo

Padrão	Coeficiente segundo a classe					
	A	B	C	D	E	F
01	1,65	1,82	1,98	2,15	2,31	2,48
02	1,85	2,04	2,22	2,41	2,59	2,78
03	2,05	2,26	2,46	2,67	2,87	3,08
04	2,25	2,48	2,70	2,93	3,15	3,38
05	2,75	3,03	3,30	3,58	3,85	4,13
06	3,25	3,58	3,90	4,23	4,55	4,88
07	3,63	3,98	4,33	4,68	5,03	5,38
08	4,38	4,80	5,22	5,64	6,08	6,51
09	5,38	5,90	6,42	6,94	7,46	8,01
10	7,13	7,83	8,53	9,23	9,93	10,63
11	9,13	10,03	10,93	11,83	12,73	13,63”

Art. 5.º O Inciso I, do Art. 25 da Lei Municipal 746/90, de 28 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 25 ….....
I – Cargos de Provimento Efetivo

Padrão	Coeficiente segundo a classe					
	A	B	C	D	E	F
01	1,65	1,82	1,98	2,15	2,31	2,48
07	3,63	3,98	4,33	4,68	5,03	5,38
08	4,38	4,80	5,22	5,64	6,08	6,51
10	7,13	7,83	8,53	9,23	9,93	10,63”

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 1.º de janeiro de 2012.

Agudo, 07 de julho de 2011.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresentamos à tramitação a proposta de alteração das Leis que criam o Quadro de Cargos da Prefeitura e Câmara Municipais de Agudo e do Magistério Público Municipal.

As alterações são duas, ambas voltadas para beneficiar os Servidores Públicos Municipais e os membros do Magistério Público Municipal, que com responsabilidade e competência realizam as ações de governo.

A primeira alteração consiste em elevação do multiplicador dos padrões 1 a 6, com o quê os 155 servidores cujos cargos estão nele enquadrados terão aumentado seu vencimento em 25% do Padrão Referencial. Este reescalonamento de alguns padrões não configura política diferencial de remuneração, sendo, apenas, um realinhamento que recomporá o poder de compra do ganho destes servidores, com adição de R$100,05 brutos e para os padrões 7 a 11 R$ 52,00.

A segunda alteração contempla a inclusão da classe "F" como a de final de carreira, à qual ascendem os servidores que, em sendo promovidos por tempo de serviço – o que em Agudo é praxe – a alcançam quando completarem 27 anos de serviço público.

Quando da promulgação das Leis que instituíram o quadro de cargos e a política de progressão de classe, em 1990, não vigoravam os dispositivos constitucionais que impunham combinação dos fatores *tempo de contribuição + idade* para a aposentação. Com a vigência das Emendas Constitucionais 41 e 47 muitos servidores públicos precisarão trabalhar mais tempo do que o inicialmente estimado, para completar os requisitos exigidos para a inativação. Levando em conta que muitos servidores adentraram ao mercado de trabalho antes dos 20 anos de idade, estes, para lograr a aposentação integral e voluntária, deverão trabalhar mais de 35 anos, para cumprir a fórmula hoje vigorante: *Tempo de contribuição + idade = 85 (mulheres) 95 (homens)*. O atual sistema de progressão de classe estipula que a última progressão se dê aos 22 anos de serviço, sendo precedido da primeira aos quatro, a segunda aos nove e a terceira aos quinze anos. Para servir de estímulo para os abnegados servidores que já tenham prestado tão longo serviço ao Município, propomos a inclusão de mais uma classe, a "F", alcançada aos 27 anos, ou seja, cinco anos após a última promoção atual.

Também mais uma classe é acrescentada ao sistema de promoção do Magistério Público Municipal. Com tal proposição os Professores alcançarão a classe final, a "F" com 22 anos de serviço. A forma de ascensão à esta não foi alterada.

Entendemos as duas medidas justas e plausíveis de suporte financeiro, pois estarão previstas na Lei Orçamentária Anual.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal